TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04382/11
Objeto: Licitação - Contrato
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Responsável: Sr. José Ademir Pereira de Morais

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO - EXECUÇÃO DE OBRA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 -TC - 00349/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04382/11, que trata de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 001/2010, seguida de Contrato nº 055/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, objetivando a execução de obra de esgotamento sanitário no Município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1) ***julgar regulares*** a mencionada licitação e o contrato decorrente.

2) ***determinar*** o arquivamento dos processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de fevereiro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL